

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201700044004344
INTERESSADO: Colégio Estadual José Lobo
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/11/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 445/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual José Lobo, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado à Rua dos Missionários, N. 788, Setor Rodoviário, em Goiânia - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho, autorização do ensino médio PROFEN, a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02/03;
- ✓ RAIS, fls. 04/06;
- ✓ Resolução, fl. 07;
- ✓ Certidões negativas de gestores, fls. 08/12;
- ✓ Conselho escolar, fls. 13/24;
- ✓ Ata da assembléia geral extraordinária, fls. 25;
- ✓ Edital de convocação / Declaração do conselho escolar, fls. 26/34;
- ✓ Calendário escolar, fl. 35/36;
- ✓ Matriz curricular, fls. 37/43;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fls. 44/45;
- ✓ Laudo técnico, fls. 46/48;
- ✓ CNPJ, fl. 49;
- ✓ Infraestrutura do colégio, fl. 50;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 51;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 52/55;
- ✓ Educacenso, fls. 56/57;
- ✓ SAEGO, fls. 58/61;
- ✓ IDEB, fl. 62;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004344
INTERESSADO: Colégio Estadual José Lobo
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/11/2018

- ✓ Nominata dos docentes, fls. 63/64;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 65/116;
- ✓ Planos de ação / Projetos, fls. 117/159;
- ✓ Regimento escolar, fls. 160/222;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 223/490;
- ✓ Justificativa, fl. 491/492;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 493/497;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 498/538.

2. Análise

O **Colégio Estadual José Lobo**, obteve a validação e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 495/2010, com vigência até 31/12/2011. O Colégio justifica na folha 491 os motivos do atraso em solicitar a renovação da autorização de funcionamento.

O Colégio possui uma sala para biblioteca com a dimensão de 21,50 m². A relação do acervo perfaz o número total de 8462 livros. Folha 50. Dispõe também de 14 salas de aula, sala de professores, sala de coordenação, pátio coberto, secretaria, sala de AEE, quadra coberta, cozinha, 02 banheiros para funcionários e 02 banheiros para alunos.

Dados estatísticos: Ensino fundamental do 6º ao 9º ano: 326 alunos matriculados, 84 alunos transferidos, 231 alunos aprovados e 11 alunos reprovados. Ensino médio: 909 alunos matriculados, 237 alunos transferidos, 22 alunos evadidos, 577 alunos aprovados e 73 alunos reprovados; Ensino médio PROFEN: 48 alunos matriculados, 05 alunos transferidos, 12 alunos evadidos, 19 alunos aprovados e 12 reprovados. Folhas 493/497.

Handwritten signature

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004344
INTERESSADO: Colégio Estadual José Lobo
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/11/2018

IDEB em 2015 foi de 4,9 e a meta projetada foi de 4,1. Folha 62.

O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades que ferem a Constituição nos arts. 31, 35, 47 e 48.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 08 dos 46 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. 02 professores licenciados em química ministram as disciplinas de física e matemática; 03 professores licenciados em história ministram as disciplinas de sociologia e filosofia; 01 professor licenciado em matemática ministra a disciplina de física; 01 professor licenciado em física ministra a disciplina de matemática e 01 professor licenciado em biologia ministram a disciplina de química. Folhas 63/64.
2. Não conta com laboratório de informática.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual José Lobo**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado

Alma Lobo

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201700044004344
INTERESSADO: Colégio Estadual José Lobo
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/11/2018

à Rua dos Missionários, N. 788, Setor Rodoviário, Goiânia/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, até a presente data.

- **Credenciar o Colégio Estadual José Lobo**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004344
INTERESSADO: Colégio Estadual José Lobo
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/11/2018

estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Advertir** a Instituição Escolar e a SEDUCE quanto ao período se, autorização.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004344
INTERESSADO: Colégio Estadual José Lobo
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/11/2018

nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de agosto de 2018.



Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Deliberação: unanimidade
Processo: ordinária
Número: 445/2018
Data: 24 Agosto de 2018